



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05158/09

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Hélio Fernandes Carneiro

Interessada: Sra. Maria José da Silva Ferreira

Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA –
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART.
51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 –
Assina-se prazo. Pedido de prorrogação. Concessão.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00081/12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da verificação do cumprimento de Resolução RC1 – TC 0018/12, decorrente da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria José da Silva Ferreira, matrícula nº 71.329-5, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **RESOLVEM** os membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **prorrogar** o prazo assinado pela Resolução RC1-TC Nº 0018/12 por mais de **30 (trinta) dias**, contados do dia seguinte ao término do prazo anterior.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05158/09

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Hélio Fernandes Carneiro

Interessada: Sra. Maria José da Silva Ferreira

Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos trata da verificação do cumprimento de Resolução RC1 – TC 0018/12, decorrente da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria José da Silva Ferreira, matrícula nº 71.329-5, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Na sessão de 01/03/2012, esta Câmara, por meio da Resolução RC1-TC- nº 0018/12, assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da PBPrev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para efetuar a correção do valor dos proventos da aposentada nos termos do parecer ministerial, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Em 09/05/2012, a autoridade competente, através de seu procurador, encaminhou **pedido de prorrogação do prazo assinado na Resolução**, em razão da grande quantidade de processos de aposentadoria, pensão e reforma com necessidade de correções, que impedem a regularização imediata do ato em questão.

O processo foi incluído na presente sessão.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **prorroguem** o prazo assinado pela Resolução RC1-TC Nº 0019/12 por mais **30 (trinta) dias**, ao atual Presidente da PBPrev, contados do dia seguinte ao término do prazo anterior.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator